



Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre a **Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECEAM**, a **Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas**, o **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio de Manaus**; **Sindicato dos Representantes Comerciais de Manaus**; **Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Manaus**. As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLAUSULA 1º- DATA-BASE : Fica estabelecido como Data-Base 1º de Setembro de cada ano.

CLAUSULA 2º-CORREÇÃO SALARIAL: As empresas Reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de setembro de 2006, com uma reposição salarial de 3% (três por cento) sobre os salários de 30 de agosto de 2006, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de outubro de 2005.

CLAUSULA 3º- AUMENTO REAL: Sobre os salários reajustados na forma da clausula 2º, será concedido um aumento real de 1% (um por cento).

CLAUSULA 4º- ADICIONAL DE PERMANÊNCIA: Os empregados receberão 3% (três por cento), a título de adicional de permanência por triênio na mesma empresa.

CLAUSULA 5º-PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria, corresponderá a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir de 1º de setembro de 2006.

CLAUSULA 6º-POLÍTICA SALARIAL: Fica assegurados a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial que venha a ser regulamentada.





FECOMÉRCIO-AM

CLAUSULA 7º- DAS VANTAGENS: A correção salarial correspondente desta convenção, não poderá em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens tais como méritos, prêmios, promoções ou porcentagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

CLAUSULA 8º- DAS FALTAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias corridos, a contar data do evento, por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos e cônjuge ou nascimento de filhos.

CLAUSULA 9º- ESTABILIDADES GESTANTE: Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.

CLAUSULA 10º- ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) ou vale alimentação, estando desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Não será descontado nenhum percentual do trabalhador referente a refeição.

PARAGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) por ticket alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentados e da Portaria GM/TME nº 03, de 01.03.2002 (D. O U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TME nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 11ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO E FIXAÇÃO DE EDITAIS: A empresa colaborará com a entidade no uso do quadro de avisos para a divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade da Federação.

CLAUSULA 12º- UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with a circled '2' next to them.



FECOMÉRCIO-AM

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLAUSULA 13º- AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral, no valor de 02 (dois) pisos da categoria, ao empregado em caso de falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS, desde que o empregador não tenha apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados.

CLAUSULA 14º- PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas que remuneram seus empregados a base de comissão, ficam obrigadas a corrigir na CTPS, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLAUSULA 15º- AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justo motivo fica desobrigado de trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

CLAUSULA 16º- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, quando por ele solicitado.

CLAUSULA 17º- ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO: Fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, para o empregado que se acidentar no trabalho ou adoecer em razão da atividade profissional, a partir da ocorrência de qualquer dos fatos.

CLAUSULA 18º- ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO-SE: Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos 03 (três) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que tenha igual ou superior a 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, ressalvando-se os casos de justa causa.

CLAUSULA 19º- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA:
Atendendo a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados e beneficiados pelo presente Acordo, a Contribuição Negocial no mês de Setembro e Contribuição Confederativa no mês de maio nos termos do art. 8º item IV da Constituição Federal, um dia de salário, recolhendo tais importâncias aos cofres do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE MANAUS** ou na CEF agência 020 / conta nº 2821-9 até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para custeio do sistema confederativo, ressalvado o direito de opção.



3



CLAUSULA 20º- ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLAUSULA 21º -RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: Os empregadores fornecerão a este sindicato, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLAUSULA 22º- FORNECIMENTO DE LANCHE: Sempre que ocorrer a prorrogação na jornada de trabalho em período igual ou superior a 02 (duas) horas, as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados.

CLAUSULA 23º- ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA: Concessão de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

CLAUSULA 24º- INTERVALO DE JORNADA DIÁRIA DO CPD: Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos.

CLAUSULA 25º- DA MENSALIDADE SOCIAL: As empresas descontarão de seus empregados mensalmente em folha de pagamento R\$ 8,00 (oito reais) cujo valor será aplicado em ações sociais, tais como, convênios: médicos, atendimento odontológico, laboratoriais, farmácia e colchões ortobom nos termos dos art. 545 da CLT.

CLAUSULA 26º- LOCAL PARA REFEIÇÕES Obrigações das empresas, nos intervalos, usadas para lanche, inclusive os vigias, o horário para almoçar ou jantar, manterem local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLUSULA 27º- TRANSPORTE GRATUITO: QUANDO O LOCAL DE TRABALHO FOR DE DIFÍCIL ACESSO: As empresas ficam obrigadas a Conceder aos empregados transporte para o trajeto casa-empresa e vice-versa, **Condução**, esta será fornecida pelo empregador até o local.

CLAUSULA 28º- SALARIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Garantia de salário igual ao empregado substituto o mesmo valor do salário do empregado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FECOMÉRCIO-AM

substituído, exceto as vantagens pessoais, desde que igual ou superior a 30 dias exceto casos de férias.

CLAUSULA 29º- ABONO DE PONTO:

Fica garantido a Abono de Ponto:

- I) Ao pai ou Mãe no caso de internação de filhos menores quatorze anos de idade ou inválido mediante comprovação médica, até (03) três dias corridos.
- II) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.
- III) Aos membros da Diretoria da Entidade Suscitante, quando convocados com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas, para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas.

CLAUSULA 30º- AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS CONTRA-CHEQUES:

Recibo ou envelopes no ato do pagamento dos salários contendo discriminação dos pagamentos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhado, o montante das vendas ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destes.

CLAUSULA 31º- DEVOLUÇÃO DA CTPS: Obrigação das empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, nos termos do Art.29. da CLT. devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 32º- ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADO – CRECHES

As empresas que não tenham creches conveniadas ao estabelecimento pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria profissional, desde que comprovada as despesas.

CLAUSULA 33ª AUXILIO AOS FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FISICOS – Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na clausula anterior estende-se aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por medico pertencente a Convênios mantidos pela empresa.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5



CLAUSULA 34º-AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO ASSENTOS : - Obrigação de as empresas colocarem nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, no termo da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 35º- IGUALDADE SALARIAL:

Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

CLAUSULA 36º- PROMOÇÃO :

Toda mudança de cargo, função ou transferência, dita como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial.

a) Após 30 (trinta) dias de experiência no desempenho da nova função o empregado será promovido com o aumento salarial equivalente e registro na CTPS.

b) Para os cargos de supervisão, chefia e de formação superior, o período de que trata a Aline "a" não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias

PARAGRAFO ÚNICO: Visando eliminar controvérsias na aplicação das garantias asseguradas nesta clausula, o início dos prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" supra serão comunicados pela empresa ao empregado por escrito, assinalando-se ainda qual a nova função a ser exercida.

CLAUSULA 37º- ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS:

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade Suscitante.

CLAUSULA 38º ELEIÇÕES DAS CIPAS

As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão da Entidade Suscitante, devendo as empresas comunicarem ao sindicato a eleições, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

CLAUSULA 39º CURSOS E TREINAMENTOS: Não será considerado como Tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional. Caso ocorra o treinamento externo a





FECOMÉRCIO-AM

empresa obriga-se a dar Condução e/ou vale transporte no limite de até 02 (dois) vales.

CLAUSULA 40º ESTAGIARIO

É vedado à realização de contrato de experiência aos estagiários, após a conclusão do estágio.

CLAUSULA 41º-AUXILIO BOLSA DE ESTUDO: As empresas que tiverem em seu quadro de funcionários estudantes de nível superior, desde que por ele solicitado, um Auxilio Bolsa Estudo, no valor de 30% (Trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, desde que o curso guarde relação com a atividade da empresa, será pago mensalmente aos funcionários, mediante a apresentação do comprovante de quitação da mensalidade.

CLAUSULA 42º- DAS DIVERGÊNCIAS: As divergências ou dissídios individuais, resultantes da aplicação ou inobservância do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, perante a Comissão de Conciliação Prévia do Comercio, nos termos da Lei 9958/2000.

CLAUSULA 43º- DA VIOLAÇÃO:

Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será pago uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 44º- DA VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro/2006 e termino em 31 de agosto de 2007.

Manaus/Am,08 de agosto de 2006.


JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ 04.403.986/0001-00





Federação do Comércio
do Estado do Amazonas

FECOMÉRCIO-AM

HILDEBERTO CORRÊA DIAS
Presidente do Sindicato dos
Representantes Comerciais de Manaus.
CPF: 004.271.442-72
CNPJ: 04.215.174/0001-22

JOAQUIM DA SILVA REIS
Presidente do Sindicato dos
Despachantes Aduaneiros de Manaus.
CPF: 011.720.712-04
CNPJ: 04.390.986/0001-32

MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA
Presidente do Sindicato dos Empregados de Agentes
Autônomos no Comércio de Manaus
CPJ: 405.303.532-53
CNPJ: 15.803.489/0001-07

PERCÍLIA FLORÊNCIO DA SILVA
Presidente da Federação dos Trabalhadores no
Estado do Amazonas
CPF: 040.924.652-20
CNPJ: 22.766.240/0001-34

